

**Processo: 0000629-54.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública**

Embargante: Antônio José Santos do Amaral.

Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima (OAB: 3076/AM).

Embargado: Estado do Amazonas.

Procurador: Ticiano Alves e Silva (OAB: 9956/AM).

Procuradora: Dra. Sandra Cal Oliveira.

Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA POR RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPROVAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. CONFIGURADO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE ADMITE NA VIA ELEITA. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO DO MONTANTE FIXADO NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 85, § 11º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. No que se refere a contradição levantada pela parte Embargante, tem-se que o recorrente indicou haver contradição no acórdão unicamente em razão do seu descontentamento com o valor arbitrado a título de danos morais. Percebe-se, então, que o embargante deseja, em verdade, atacar o mérito do acórdão, provocando a rediscussão da matéria, o que não é cabível nesse declaratório, conforme reiterados precedentes desta Corte. 2. Com relação a suposta omissão suscitada pelo Embargante, diante do parcial provimento do recurso de Apelação, por tratar-se de decisão que deixou de arbitrar os honorários advocatícios e, considerando os parâmetros legais para o cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, acolho parcialmente os presentes Embargos de Declaração, tão somente para sanar a omissão, fixando a verba honorária, em consonância ao que dispõe o art. 85, §§2º e 11 do NCPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. 3. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos. DECISÃO: " VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração em Apelação n.º 0000629-54.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, aos embargos de declaração."

Processo: 0000645-08.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Banco Daycoval S/A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE).

Embargado: Williams Medeiros Siqueira.

Advogado: Leudyano Adeodato Venâncio (OAB: 11234/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEGRAÇÃO DO JULGAMENTO COM A ORDEM DE ABATIMENTO DE VALOR EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0000645-08.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração."

Processo: 0000689-27.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Asframa - Associação dos Servidores da Suframa.

Advogado: Marco Antônio Portella de Macedo (OAB: 2039/AM).

Advogado: Cláudia Sulzbach Portella de Macêdo (OAB: 9886/AM).

Advogado: Wagner Sulzbach Portella de Macedo (OAB: 14555/AM).

Embargado: Drogeria Salud Ltda. - EPP.

Advogado: Gina Moraes de Almeida (OAB: 7036/AM).

Advogada: Rayssa Lopes da Silva Tavares (OAB: 13955/AM).

Advogado: Cristiane Genda Ribeiro (OAB: 11885/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO MONITÓRIA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE PEDIR PROVA TESTEMUNHAL AO IGNORAR O DESPACHO DO 1.º GRAU QUE DERA OPORTUNIDADE ÀS PARTES PARA SE MANIFESTASSEM SOBRE EVENTUAL PEDIDO DE INSTRUÇÃO. NEGATIVA AO USO DE JULGADOS QUE NÃO SE TRATAM DE JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO ESTRITO DO TERMO TAMPOUCO DE JULGADOS VINCULANTES. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0000689-27.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração."

Processo: 0000732-61.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: Estado do Amazonas.

Advogado: Thiago Oliveira Costa (OAB: 83060/PR).

Embargada: Léia Francisco Barbosa.

Advogado: Antonio José Tavares Barbosa (OAB: 10068/AM).

Advogado: Margide Amaro de Souza (OAB: 10380/AM).

Relator: Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. OCORRÊNCIA. PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. Os embargos de declaração têm como função específica integrar o julgado, suprindo ambiguidades, obscuridades, contradições ou omissões que estejam a afetar a clareza do decisum proferido. Ante a existência da reformatio in pejus, impõe-se o acolhimento dos embargos para sanar o equívoco apontado. 2. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. RENOVAÇÕES SUCESSIVAS. NULIDADE DECLARADA. FGTS. NÃO RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES STJ E STF. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RELAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA. DECRETO n.º 20.910/1932. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE DAS NORMAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. COMPROVAÇÃO PAGAMENTO PELA PARTE RECORRENTE.